



**TRÊS RIOS**  
PREFEITURA  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

# BIO

**Boletim Informativo  
Oficial do Município  
de Três Rios**

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 05 de Novembro de 2021 - Edição OnLine - Nº 1714

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR GERAL

**WILLIAN PIMENTEL JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E TRABALHO

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
TRÊS RIOS

## LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de Três Rios no valor de R\$ 497.110,50 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar em conformidade ao disposto no inciso I do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 497.110,50 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e dez reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo, decorrerão do repasse através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021, para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI-RAPS.

Art. 2º - Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

00.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 - Saúde como Prioridade - respeito ao cidadão

00.000.0000.2965 - Cofi-RAPS

Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:  
3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 427.110,50

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso - 230 - Cofi-RAPS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

### **LEI Nº 4.830, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), além do autorizado pela Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.747/2020, artigo 15.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
**Prefeito**

---

### **LEI Nº 4.831, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dá nova redação ao caput do artigo 11 da Lei Municipal nº. 4.425, de 22 de setembro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do artigo 11 da Lei Municipal nº. 4.425, de 22 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O processo consultivo a que se refere a presente Lei ocorrerá a cada 02 (dois) anos, período que representará o tempo de mandato das Equipes Diretivas eleitas, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em situações de excepcionalidade, por ato do Poder Executivo.”  
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
**Prefeito**